



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**

**PROCESSO CM Nº 7020/2015**

**CARTA CONVITE Nº 04/2016 – EXCLUSIVA ME/EPP**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com sede na Avenida Goiás, nº 600, — Centro — São Caetano do Sul — SP, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **CARTA CONVITE – EXCLUSIVO para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/06**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, conjugadas ainda com as disposições neste Edital de Carta Convite e seus respectivos Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a documentação de Habilitação Jurídica e a Proposta de Preços, serão recebidos no Setor de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal, situada à Avenida Goiás, nº 600, — Centro — São Caetano do Sul — SP, até às 10h00 horas, do **dia 16 de março de 2016.**

A abertura dos envelopes ocorrerá às 10 horas e 15 minutos do mesmo dia supramencionado.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS, ÁREAS VERDES E SOLOS NATURAIS** localizados na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme especificações e locais constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar somente empresas enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) convidadas ou interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo 24 horas da data marcada para entrega dos envelopes, conforme dispõe o art. 22, § 3º da Lei 8.666/93.

2.2 É vedada a participação de empresa:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;
- c) Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- e) Aquelas que se enquadrem em qualquer uma das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.3 As empresas poderão ser representadas no procedimento licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

2.4 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

**3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**3.1** Os documentos de habilitação preliminar, serão acondicionados em envelope **fechado e indevassável**, no qual se identifiquem externamente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  
**DENOMINAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE**  
**CARTA CONVITE Nº 04/2016**  
**PROCESSO CM Nº 7020/2015**  
**DATA DE ABERTURA: 16/03/2016**

**3.2** Todas as licitantes, sejam elas microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope da Habilitação contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06.**

### **3.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro na Junta Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- b)** Registro na Junta Comercial, de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela junta Comercial que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento neste *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º, da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Cédula de identidade;

**3.4 RELATIVAMENTE AOS DOCUMENTOS RETRO MENCIONADOS, ESTES DEVERÃO SER APRESENTADOS NA DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE CÓPIA REPROGRÁFICA E AUTENTICADA POR TABELIÃO DE NOTAS.**



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

#### **3.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b)** Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, inclusive quanto ao INSS e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014,
- c)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011.

**3.6** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Lei Complementar 147/14, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou, revogar a licitação.

#### **3.7 DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

- a)** Credenciamento, caso o proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura do envelope, o qual deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante no **ANEXO II**.
- b)** Declaração, em impresso próprio da proponente, que não foi apenada por inidoneidade por qualquer outra Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente ou, se o foi, seus efeitos já cessaram, conforme modelo constante no **ANEXO III**.
- c)** Declaração, em impresso próprio da proponente, informando que os administradores e acionistas, detentores do controle da empresa participante desta licitação, não possuem vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

termos do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

**d)** Declaração, em impresso próprio da proponente, que se enquadra como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme modelo constante no **ANEXO V** do presente edital.

**e)** Visando a participação no certame, a empresa interessada deverá designar um representante para realizar vistoria minuciosa nos locais onde serão prestados os referidos serviços, sendo que a vistoria será acompanhada de responsável designado pela Câmara Municipal.

**e.1)** A vistoria é **obrigatória** e deverá ser **agendada** no Setor de Licitações e Contratos, através dos telefones: (11) 4228-6421/6416, das 9:00 às 17:00 horas.

**e.2)** A Vistoria poderá ser realizada até o último dia que antecede a data de abertura dos envelopes.

**e.3)** Realizada a vistoria, o representante da empresa interessada e o responsável designado pela Câmara Municipal, assinarão o “Termo de Vistoria” (duas vias), conforme modelo constante do ANEXO VI deste Edital.

**e.4)** Uma via do “Termo de Vistoria” ficará com o responsável da empresa, para que seja colocado dentro do envelope e apresentado no dia da realização do certame, e a outra via ficará com o responsável designado pela Câmara Municipal.

#### **4- DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE Nº 02)**

**4.1** A proposta financeira, será condicionada em envelope **fechado e indevassável**, no qual se identifiquem externamente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**  
**DENOMINAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE**  
**CARTA CONVITE Nº 04/2016**  
**PROCESSO CM Nº 7020/2015**  
**DATA DE ABERTURA: 16/03/2016**

**4.2** A proposta financeira deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa participante, sem emendas, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa.

**4.3** A proposta financeira deverá expressar ainda:



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

- a)** Razão Social ou denominação social da firma proponente;
- b)** Endereço completo;
- c)** Validade da proposta em até 60 (sessenta) dias corridos;
- d)** Os preços válidos na data de abertura da licitação deverão ser cotados em Real, não se admitindo moeda estrangeira, nem tampouco, previsão de reajuste;
- e)** Incidência de impostos e encargos, se houver;
- f)** Discriminação do objeto e/ou serviço;
- g)** Prazo máximo para assinatura do contrato respectivo é de até 05 (cinco) dias, após Homologado e Adjudicado o objeto do certame à Vencedora da licitação.
- h)** O prazo de início dos serviços objeto do presente Edital, é de até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

### **5- DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

- 5.1** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 5.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Carta Convite, nem mesmo aquelas enviadas via correio que chegarem fora do horário estipulado.
- 5.3** O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão de Licitação por meio de carta, que anexará ao ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO ou ao ENVELOPE 02 – PROPOSTA, conforme se referirem à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.
- 5.4** Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, objetivando atender ao estabelecido no item 3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01) e subsequentes, sob pena de inabilitação da licitante, sendo facultada a Comissão efetuar via Internet quanto à regularidade das certidões (INSS; FGTS e CNDT).
- 5.5** Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser retomada no mesmo dia, o resultado será posteriormente levado ao conhecimento de todos os participantes, bem como a nova data de abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**5.6** O ENVELOPE 02 –PROPOSTAS, das proponentes habilitadas serão abertos a seguir, no mesmo dia e o local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” e parágrafo 6º da Lei Federal 8666/93. Em não ocorrendo a renúncia, a nova data para abertura será devidamente comunicada as proponentes, respeitados os prazos legais para a apresentação de recursos.

**5.7** Nos procedimentos de abertura dos envelopes 01 – HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA FINANCEIRA, serão consignadas apenas as observações formais, não sendo admitidos apartes.

**5.8** As propostas serão classificadas e julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**5.9** Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com as exigências legais, ou regulamentares do presente Edital de Carta Convite.

## **6- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** A execução do objeto deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato.

**6.2** A empresa deverá realizar a prestação dos serviços **04 (quatro) vezes por mês, em horário comercial (entre 8:00 e 18:00 horas), compreendido entre segunda a sexta-feira, exceto feriados**, através de equipe de jardinagem orientada pelo responsável técnico da empresa, conforme especificações contidas no Anexo I do presente Edital.

**6.3** A prestação dos serviços deverão ser realizados no prédio da Câmara de São Caetano do Sul, localizada à Avenida Goiás, nº 600, Centro — São Caetano do Sul — SP, correndo por conta da empresa as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço, no prazo definido na cláusula 7.1 da presente avença.

## **7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO**

**7.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, nos limites e termos constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo e





## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, através de troca de correspondência entre os Contraentes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que, em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária dar-se-á tendo como base o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

#### **8 - DO PAGAMENTO**

**8.1** A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, efetuará os pagamentos à Licitante Vencedora pelo período de 12 (doze) meses, todo dia \_\_\_ de cada mês até final, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**8.2** O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01% (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

#### **9 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**9.1** Serão considerados excessivos os preços ofertados que se apresentarem incompatíveis com aqueles praticados no mercado, apurados em pesquisa realizada por esta Câmara Municipal.

#### **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** A dotação orçamentária necessária para as despesas decorrentes com esta licitação correrá por conta da rubrica número 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **11 - DOS RECURSOS**

**11.1.** Caberá recurso contra atos praticados neste procedimento licitatório, o qual deverá ser interposto conforme as disposições do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **12- DAS PENALIDADES**





## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**12.1** O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1. deste Edital;
- d)** Todas as demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

### **13- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A simples participação das licitantes caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará no conhecimento e na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**13.2** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

**13.3** Não se admitirão alternativas ao objeto da licitação.

**13.4** A comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário.

**13.5** As empresas não convidadas para esta licitação, que manifestarem interesse em participar deste certame, com **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência deverão retirar no Setor de Licitações e Contratos desta Edilidade o presente Edital de Convite.

**13.6** A licitante declarada vencedora obriga-se a substituir os serviços que em seu uso normal não atenderem satisfatoriamente às finalidades a que se destinam.

**13.7** A licitante declarada vencedora se responsabilizará, sob todas as formas da lei, pelas consequências advindas pela execução do objeto deste edital.

**13.8** Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação subsequente, aplicável à espécie.

**13.9** Maiores esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo Setor de Licitações e Contratos, situada à Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul-SP, diariamente, das 09 às 17 horas, através dos telefones: 4228-6006, 4228-6416 e fax nº 4229-0363 e por e-mail [licitacao@camarascs.sp.gov.br](mailto:licitacao@camarascs.sp.gov.br).



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DO PRESENTE  
EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 04/2016:**

1. ANEXO I – Termo de Referência (Descrição dos Serviços e Modelo de Proposta de Preços.)
2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento.
3. ANEXO III – Declaração de que a proponente não foi apenas com declarações de idoneidade.
4. ANEXO IV – Declaração, em impresso próprio da proponente, informando que os administradores e acionistas, detentores do controle da empresa participante desta licitação, não possuem vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666.
5. ANEXO V – Declaração de ME ou EPP.
6. ANEXO VI – Termo de Vistoria.
7. ANEXO VII – Minuta do Contrato

**São Caetano do Sul, 07 de março de 2016.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**JEAN CARLA DAL BIANCO  
PRESIDENTE**

**FERNANDO JULIO TEIXEIRA  
VICE-PRESIDENTE**

**JACQUELINE SAYURI MIYASAKI SATO  
MEMBRO**



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 04/2016.**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>Nome da Empresa:</b>		
<b>Endereço eletrônico:</b>		
<b>Endereço:</b>	<b>Nº</b>	<b>Bairro:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ Nº:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>Fone/Fax:</b>

<b>Convite nº: 04/2016</b>	<b>Data/Abertura: 16/03/2016</b>	<b>Horário: 10 horas</b>
----------------------------	----------------------------------	--------------------------

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos naturais localizados na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**1)** A empresa deverá realizar a prestação dos serviços, 04 (quatro) vezes por mês, em horário comercial (entre 8:00 e 18:00 horas), compreendido entre segunda a sexta-feira, exceto feriados, através de equipe de jardinagem orientada pelo responsável técnico da empresa, que desenvolverão as seguintes funções:

- Corte e limpeza mensal dos gramados;
- Podas de saneamento e formação em árvores e arbustos;
- Reposição de matéria orgânica dos gramados;
- Replante das mudas anuais nos canteiros ornamentais;



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

- Reposição de adubos orgânicos e minerais;
- Limpeza geral dos jardins e vasos internos e externos;
- Controle fitossanitário (pragas e doenças) das vegetações existentes;
- Manutenção das plantas em vasos das áreas internas e externas;
- Remoção das ervas daninhas dos jardins;
- Regas necessárias; e
- Fornecimento e disponibilização de todas as ferramentas/equipamentos, inclusive os EPIs dos funcionários da empresa, para o desenvolvimento das atividades acima descritas.

**2)** Prazo de vigência deverá ser de 12 (doze) meses, podendo a critério das partes, ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos no prazo e na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

**3)** A prestação dos serviços deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato, designado pelo Presidente.

**4)** A empresa contratada obriga-se a cada visita realizada, fornecer ao gestor do contrato, descritivo dos serviços realizados discriminando data/período/locais em que foram realizados os serviços.

**5)** A empresa contratada obriga-se a cada visita, disponibilizar no mínimo 02 (dois) funcionários de jardinagem, devidamente orientada pelo seu responsável técnico para a realização dos serviços.

**6)** A empresa contratada ao constatar a necessidade de aquisição de produtos, como terra, matéria orgânica, mudas e outros produtos correlatos para a manutenção das áreas verdes, deverá comunicar por escrito ao gestor do contrato, especificando o tipo do produto, a quantidade e outras informações que se fizerem necessárias, sendo que a eventual aquisição ocorrerá pelas expensas da Câmara Municipal, ficando expressamente vedado a aquisição de produtos, diretamente, pela empresa contratada sem manifesta autorização desta Casa de leis.

**7)** A duração dos serviços realizados pela empresa durante o mês, devem ser condizentes com a necessidade da demanda e manutenção das áreas verdes indicadas pelo gestor do contrato, devendo deixá-las em perfeito estado de conservação.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**VALOR MENSAL : R\$ .....**

**VALOR GLOBAL PELO PERÍODO DE 12 MESES: R\$.....**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Local da prestação dos serviços: Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos.

Local.: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

---

**Assinatura do Representante da Empresa**



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 04/2016**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 04/2016**, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgo-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 04/2016**

**ANEXO III**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 04/2016**, que não fomos apenados por inidoneidade por qualquer outra Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente ou, se o foi, seus efeitos já cessaram.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal





*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 04/2016**

**ANEXO IV**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 04/2016**, que os administradores e acionistas, detentores do controle da empresa participante desta licitação, não possuem vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 04/2016**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e obter prazo para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal no procedimento licitatório do **CARTA CONVITE Nº 04/2016**, realizado pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

São Caetano do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 04/2016**

**ANEXO VI**

**TERMO DE VISTORIA**

A empresa..... (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada no endereço .....(citar endereço completo), declara para fins de participação na **CARTA CONVITE nº 04/2016**, que o Sr....., representante da empresa, vistoriou nesta data as dependências da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, onde tomou conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços, e esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

São Caetano do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Assinatura do representante da empresa

---

Assinatura do responsável designado pela Câmara Municipal



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 04/2016**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM  
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO  
SUL E DE OUTRO A  
EMPRESA.....**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 7020/2015**

**CONTRATO C.M. N.º ...../2016**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrito no CPF (MF) sob nº ....., residente e domiciliado à ....., doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º ...../.....-., e Inscrição Estadual n.º ....., sediada à Rua ....., n.º ....., bairro ....., cidade de ....., na presença das testemunhas no final nomeadas tendo como representante legal Sr. (a) ..... portador da Cédula de Identidade de RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado à Rua ..... n.º ....., bairro....., cidade de ....., resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 7020/2015, Carta Convite nº 04/2016, tipo MENOR PREÇO**



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

#### **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS, ÁREAS VERDES E SOLOS NATURAIS** localizados na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme especificações e locais constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital Carta Convite nº 04/2016 – Processo CM nº 7020/2015, pelo período de 12 (doze) meses, a que corresponde este pacto.

#### **2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES**

**2.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

**a)** Edital de **CARTA CONVITE Nº 04/2016**;

**b)** Anexos, Pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.2** Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A execução do objeto deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato.

**3.2** A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação dos serviços 04 (quatro) vezes por mês, em horário comercial (entre 8:00 e 18:00 horas), compreendido entre segunda a sexta-feira, exceto feriados, através de equipe de jardinagem orientada pelo responsável



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

técnico da empresa, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital Carta Convite nº 04/2016.

**3.3** A prestação dos serviços deverão ser realizados no prédio da Câmara de São Caetano do Sul, localizada à Avenida Goiás, nº 600, Centro — São Caetano do Sul — SP, correndo por conta da empresa as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço, no prazo definido na cláusula 6.1 da presente avença.

### **4. DO VALOR**

**4.1.** Pela contratação objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à contratada o VALOR MENSAL de R\$ \_\_\_\_\_ pelo período de **12 (doze) meses** e o VALOR GLOBAL de R\$ \_\_\_\_\_.

**4.2.** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba **01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica**.

### **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO**

**6.1** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

**6.2** O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, nos limites previstos na Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante termo aditivo e antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, através de troca de correspondência entre os Contraentes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que, em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária dar-se-á tendo como base o índice



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

#### **7. DA GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

#### **8. DO PAGAMENTO**

8.1 A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, efetuará os pagamentos à Licitante Vencedora pelo período de 12 meses, todo dia \_\_\_\_\_ de cada mês até final, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

8.2 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**10.1** A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **CARTA CONVITE nº 04/2016**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

**10.2** A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

**10.3** A **CONTRATADA** obriga-se a cada visita realizada, fornecer ao gestor do contrato, descritivo dos serviços realizados discriminando data/período/locais em que foram realizados os serviços.

**10.4** A **CONTRATADA** obriga-se a cada visita, disponibilizar no mínimo 02 (dois) funcionários de jardinagem, devidamente orientada pelo seu responsável técnico para a realização dos serviços.

**10.5** A **CONTRATADA** ao constatar a necessidade de aquisição de produtos, como terra, matéria orgânica, mudas e outros produtos correlatos para a manutenção das áreas verdes, deverá comunicar por escrito ao gestor do contrato, especificando o tipo do produto, a quantidade e outras informações que se fizerem necessárias, sendo que a eventual aquisição ocorrerá pelas expensas da Câmara Municipal, ficando expressamente vedado a aquisição de produtos, diretamente, pela empresa contratada sem manifesta autorização desta Casa de leis.

**10.6** A duração dos serviços realizados pela **CONTRATADA** durante o mês, devem ser condizentes com a necessidade da demanda e manutenção das áreas verdes indicadas pelo gestor do contrato, devendo deixá-las em perfeito estado de conservação.

**10.7** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e disponibilizar todas as ferramentas/equipamentos, inclusive os EPIs aos seus funcionários para o desenvolvimento das atividades descritas no Anexo I da Carta Convite nº 04/2016-Processo CM nº 7020/2015.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

**a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

- b)** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d)** Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

### **12. DA RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

**13.2** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**13.3** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**13.4.** Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

**13.5.** A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**14. DA TOLERÂNCIA**

**14.1** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**15. DO FORO**

**15.1** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**  
**PRESIDENTE**

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE**

Testemunhas:

- 1)
- 2)